CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/02/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 4, de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera o plano diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do município, nos termos da Lei Federal 10.251/2001 – Estatuto da Cidade.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto de Lei altera o plano diretor, que por sua vez é um instrumento da política urbana, que tem por intento estabelecer diretrizes do processo de desenvolvimento local, pautando-se nos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, sociais, territoriais e etc.

Destaca-se o artigo 19 inciso III da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR, no que se refere à competência do Município em elaborar o plano diretor.

Nesta senda, apregoa o artigo 182 parágrafo 1° da Constituição Federal:

[...]

§ 1° O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Outrossim, o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR, estatui as prioridades do plano diretor, vejamos:

Art. 18. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural priorizará:

a) redução das desigualdades regionais;
b) fomento agropecuário e incentivo a agroindustrialização;
c) organização do sistema de produção, comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
d) incentivo à habitação urbana e rural, criação e organização de agrovilas, com infra-estrutura básica;
e) integração do homem do campo ao processo de desenvolvimento social e cultural harmonizado com o desenvolvimento urbano;
f) estímulo ao surgimento e instalação de micro e pequenas agroindústrias na zona rural;
g) saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias, ambientais e níveis da saúde da população;
h) incentivo à criação de cooperativas de pequenos e médios produtores e créditos agrícolas.

É ainda importante salientar, que o projeto supra esta fundamentado na Constituição Federal, Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, após analisar a matéria como Relator, não vislumbrei nenhum impedimento constitucional, legal ou ainda regimental, assim, manifesto o meu voto favorável ao projeto de Lei.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto Favorável ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/ PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/ PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de fevereiro de 2017.